



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

04

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.547 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA COMPETENTE A INSTALAR NOS PONTOS E SUB-PONTOS DE TÁXI, CÂMERAS DE MONITORAMENTO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria competente, autorizado a instalar nos pontos e sub-pontos de táxi, câmeras de monitoramento.

§1º - As câmeras de monitoramento que se trata o caput deverão captar e registrar todas as imagens e acontecimentos ocorridos nos pontos e sub-pontos de táxi, arquivando-as em local e de maneira apropriada.

§2º - O arquivo desse material ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de junho de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal